



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
GERÊNCIA JURÍDICA

Referência: Processo nº 202600055000206

Interessado: GERENCIA DE ENGENHARIA

Assunto: Contratação. Manutenção Preventiva e Preditiva.

PARECER Nº 14/2026/IQUEGO/GJ-18520

Trata-se de contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e preditiva dos grupos geradores de energia HIMOINSA e HEIMER, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra especializada

I. RELATÓRIO.

Os autos foram inaugurados através do Despacho nº 84/2026/IQUEGO/ENG (evento 89556469) da Gerência de Engenharia, apresentando justificativa sobre a necessidade e solicitando autorização para contratação dos serviços.

Por meio do Despacho nº 589/2026/GAB (evento 89574027), a Diretora-Presidente autorizou o prosseguimento do processo de contratação, determinou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, assim como, do Termo de Referência e designou a Equipe de Planejamento da Contratação, consoante Portaria nº 089/2026/PRESI (evento 89571509).

A Equipe de Planejamento elaborou o ETP (evento 89891222) e o Termo de Referência (evento 89988104), submetendo os autos novamente à Diretora-Presidente para autorização (evento 89994679).

Autorizada a contratação, o processo foi remetido à Assessoria de Compras Governamentais para realizar a estimativa de valores da contratação (evento 90003050).

A Assessoria de Compras Governamentais realizou a pesquisa de mercado e elaborou o Mapa de Cotação nº 41/2026 (eventos 90692814, 90692832, 90692841, 90692869, 90693039).

Os recursos financeiros necessários para o pagamento da contratação, foram assegurados por meio do Despacho Orçamentário Nº 364/2026/IQUEGO/CP (evento 90754209) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 90760946).

A Assessoria de Auditoria Interna se manifestou através do Despacho nº 248/2026/IQUEGO/AAI (evento 90866428), opinando pelo prosseguimento do feito.

Ato contínuo o Assessor de Compras Governamentais anexou a Portaria de designação e Certificado de Pregoeiro (eventos 91034738, 91034841), bem como elaborou a Minuta de Edital (evento 91036099), Modelo de Proposta Comercial (evento 91035497), Modelo de Declarações (evento 91035362), justificou a Vedação de Empresas Consorciadas (evento 91034873), e remeteu os autos a esta Assessoria para emissão de parecer (evento 91087792).

Sequenciando, esta Assessoria solicitou o saneamento dos autos, consoante Despacho nº 46/2026/IQUEGO/GJ (evento 92914482).

Após a juntada de manifestação da Gerência de Engenharia (evento 93072529), da Portaria de substituição nº 137/2026 (evento 93242498), do Estudo Técnico Preliminar (evento 93245127), do Termo de Referência (evento 93252879), da justificativa sobre a composição do valor (evento 93343268), e da Minuta de Edital (evento 93480113), retornaram os autos a esta Assessoria para manifestação (evento 93491436).

É o breve relatório. Passa-se ao exame jurídico da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, ressalta-se que a análise desta Assessoria restringe-se à verificação da adequação do presente feito ao ordenamento jurídico pátrio, não cabendo interferir nos critérios de oportunidade e conveniência adotados pelo administrador público, nem em aspectos técnicos e cálculos elaborados.

A Equipe de Planejamento apresentou no Termo de Referência justificativa da necessidade da contratação, nos seguintes termos:

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva em grupos geradores de energia, pertencentes à Indústria Química do Estado de Goiás, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra qualificada.

O grupo gerador desempenha papel fundamental na garantia da continuidade das atividades essenciais da instituição, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede pública. Sua adequada operação assegura o funcionamento ininterrupto de sistemas críticos, tais como servidores, equipamentos, sistemas de segurança, entre outros.

A manutenção regular do grupo gerador é imprescindível para evitar falhas inesperadas, garantir sua durabilidade e assegurar o desempenho adequado em momentos de necessidade. A ausência de manutenção preventiva pode ocasionar danos ao equipamento, aumento de custos com reparos emergenciais, bem como prejuízos às atividades finalísticas da instituição.

Considerando que a manutenção de grupos geradores exige conhecimento técnico específico, ferramentas apropriadas e o cumprimento de normas técnicas e de segurança, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, com profissionais qualificados e experiência comprovada no serviço.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a plena operação dos sistemas de suporte à infraestrutura institucional, prevenir interrupções e minimizar riscos operacionais, assegurando, com as manutenções requeridas, a continuidade dos serviços prestados pela IQUEGO.

Portanto, visando sanar tal necessidade busca-se a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e preditiva dos grupos geradores de energia HIMOINSA e HEIMER, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra especializada, conforme especificações técnicas do fabricante.

a) Estudo Técnico Preliminar.

O estudo técnico preliminar descreve a necessidade de contratação, bem como para apresenta as possíveis soluções para essa necessidade. Estabelece os objetivos a serem alcançados, as estratégias e os melhores caminhos e recursos para o alcance dos resultados almejados.

O documento evidencia o problema a ser resolvido, assim como a melhor solução dentre as possíveis no mercado. Ademais, contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, os objetivos a serem obtidos, as estratégias a serem adotadas e os melhores caminhos e recursos para atingir os resultados almejados, consoante estipulado no art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

b) Termo de Referência.

O Termo de Referência define o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competitividade.

Além disso, apresenta a justificativa da necessidade da contratação, justificativa para o não parcelamento da solução, especificação do objeto, quantitativo e preço estimado, descrição dos serviços a serem executados, prazos, recebimento e condições de execução, requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, obrigações das partes, forma de pagamento e dotação orçamentária, prazo de vigência, gestão e fiscalização do contrato, sanções administrativas, subcontratação, cessão e transferência, alteração do contrato, rescisão do contrato, reajuste dos preços contratados, cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, compliance da contratação, política anticorrupção, práticas de sustentabilidade e a matriz de riscos.

c) Minuta de Edital.

A Minuta de Edital atende aos requisitos legais necessários, tendo em vista que define a modalidade de licitação, o critério de julgamento, modo de disputa, regras para participação, forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, preenchimento das propostas, informações sobre a abertura da sessão, classificação das propostas, formulação de lances e julgamento, regras e documentos de habilitação, disposições quanto a impugnação e pedidos de esclarecimentos, forma de adjudicação e homologação, condições para formalização do contrato, assim como disposições sobre a interposição de recurso.

Outrossim, a minuta também faz referência aos seguintes itens previstos no Termo de Referência: prazos, recebimento e condições de execução, pagamento e dotação orçamentária, obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência contratual, gestão e fiscalização do contrato, sanções administrativas, conciliação e mediação, política anticorrupção, cumprimento da LGPD, reajuste dos preços contratados, rescisão do contrato, subcontratação, cessão e transferência, práticas de sustentabilidade, e disposições gerais.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entende-se não haver óbices legais para a continuidade do procedimento licitatório.

É o parecer.

Segue anexa, minuta contratual.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais.

Goiânia, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 10/08/2026, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 10/08/2026, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94079666** e o código CRC **479EAD97**.



Referência: Processo nº 202600055000206



SEI 94079666